PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- <u>LEI Nº 3.364, DE 18 DE MAIO DE 2005</u> -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de variante externa à Cachoeira de Emas, com extensão de 2.000 metros, implantação de dois dispositivos em nível que interligará a variante à SP-201, e a implantação de uma passagem superior no cruzamento com estrada vicinal.

- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:
- I liberar mediante solicitação no D.E.R. as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriandoas amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes
 que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o
 caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V liberar as áreas de empréstimo e ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VI complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

VIII – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do D.E.R., em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

IX – receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R..

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Estradas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Lei, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

- ADEMIK ALVES LINDO -Prefeuo Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENCO.

Secretário Municipal de Administração.

Store

thzop/.